

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETOS

EDITAL

EDITAL

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PORTARIA

PORTARIA EDUCAÇÃO

DECRETO

DECRETOS



MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.825.492/0001-04
DECRETO Nº 0000008/2020
Data 02/03/2020

DECRETO Nº 0000008/2020, 02 de março de 2020
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
- QDD, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000008/2020 de 02/03/2020, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO			
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GOV. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO			
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	500,00	
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	500,00	
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 44	500,00	
Total do Projeto/Atividade		1.500,00	
Total da Unidade		1.500,00	
Total		1.500,00	

Redução de Dotação

3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO			
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GOV. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO			
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	1.500,00	
Total do Projeto/Atividade		1.500,00	
Total da Unidade		1.500,00	
Total		1.500,00	

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000007/2020
MARÇO / 2020

DECRETO Nº 0000007/2020, 02 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.710.666,85 (um milhão setecentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

1010 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CAMARA

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	50.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	50.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	50.000,00

Total do Projeto/Atividade **150.000,00**
Total da Unidade **150.000,00**

3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO

2.003 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE GOV. DESENV. ECON. E TURISMO

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	30.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	99.000,00

Total do Projeto/Atividade **129.000,00**
Total da Unidade **129.000,00**

3020 - GABINETE DO PREFEITO

2.007 - PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	5.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	98.950,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	650,00

Total do Projeto/Atividade **104.600,00**
Total da Unidade **104.600,00**

3040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.010 - ADMINISTRAÇÃO DO PASEP

33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 42	7.000,00
--	-----------	----------

Total do Projeto/Atividade **7.000,00**

2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	84.250,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	6.550,00

Total do Projeto/Atividade **90.800,00**

2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	85.653,19
--	-----------	-----------

Total do Projeto/Atividade **85.653,19**
Total da Unidade **183.453,19**

3051 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 04	18.992,58
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	14.000,00

Total do Projeto/Atividade **32.992,58**

2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 19	100.000,00
31909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 18	7.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 04	23.422,52
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	36.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	66.000,00

Total do Projeto/Atividade **232.422,52**

2.025 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 01	5.404,32
-----------------------------------	-----------	----------

Total do Projeto/Atividade **5.404,32**

2.070 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 01	13.050,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	950,00

Total do Projeto/Atividade **14.000,00**

2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 01	30.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 01	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	2.000,00

Total do Projeto/Atividade **37.000,00**



**MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000007/2020
MARÇO / 2020**

3051 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Total da Unidade			321.819,42
3052 - CULTURA, ESPORTE E LAZER			
2.055 - PESSOAL E ENCARGOS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER			
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00		13.450,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00		48.950,00
Total do Projeto/Atividade			62.400,00
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42		13.397,24
Total do Projeto/Atividade			13.397,24
Total da Unidade			75.797,24
3060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 02		94.700,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14		896,24
Total do Projeto/Atividade			95.596,24
2.084 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS USUÁRIOS COM TRANSTORNO MENTAL			
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02		15.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 02		2.000,00
Total do Projeto/Atividade			17.000,00
Total da Unidade			112.596,24
3072 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.096 - GESTÃO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00		48.950,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00		8.756,66
Total do Projeto/Atividade			57.706,66
Total da Unidade			57.706,66
3080 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO			
1.010 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL			
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00		1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 44		100.000,00
Total do Projeto/Atividade			101.000,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42		6.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 42		63.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 44		40.000,00
Total do Projeto/Atividade			109.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00		24.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 44		122.000,00
Total do Projeto/Atividade			146.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42		3.921,15
Total do Projeto/Atividade			3.921,15
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42		8.030,47
Total do Projeto/Atividade			8.030,47
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO			
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00		100.000,00
Total do Projeto/Atividade			100.000,00
Total da Unidade			467.951,62
3090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA			
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00		3.896,24
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00		98.950,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00		4.896,24
Total do Projeto/Atividade			107.742,48
Total da Unidade			107.742,48
Total			1.710.666,85

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64.

Dotações Anuladas

1010 - CÂMARA MUNICIPAL			
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CAMARA			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00		150.000,00
Total do Projeto/Atividade			150.000,00

 MUNICÍPIO DE LAJE CONSOLIDADO GERAL BAHIA 13.825.492/0001-04 Decreto Nº 0000007/2020 MARÇO / 2020		
1010 - CÂMARA MUNICIPAL		
Total da Unidade		150.000,00
3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO		
2.003 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE GOV. DESENV. ECON. E TURISMO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	120.000,00
Total do Projeto/Atividade		120.000,00
Total da Unidade		120.000,00
3051 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 01	100.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	156.616,66
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15	141.000,00
Total do Projeto/Atividade		397.616,66
Total da Unidade		397.616,66
3060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.042 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	112.596,24
Total do Projeto/Atividade		112.596,24
Total da Unidade		112.596,24
3072 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.054 - GESTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	57.706,66
Total do Projeto/Atividade		57.706,66
Total da Unidade		57.706,66
3080 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	150.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	150.000,00
Total do Projeto/Atividade		300.000,00
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	252.747,29
Total do Projeto/Atividade		252.747,29
2.028 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	120.000,00
Total do Projeto/Atividade		120.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	200.000,00
Total do Projeto/Atividade		200.000,00
Total da Unidade		872.747,29
Total		1.710.666,85
Artigo 3º. - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.		
 KLEDSON DUARTE MOTA PREFEITO MUNICIPAL		

DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EDSON RONE SANTIAGO SANTOS, no Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO CC -5, lotado na Secretaria Municipal de Governo, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N° 106 DE 27 DE MAIO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA, a pedido o Servidor **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Laje, por motivo de aposentadoria em 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04

EDITAL

EDITAL



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Edital Municipal nº 001, 27 de Maio de 2020

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada Quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia 28 de MAIO do corrente ano, Audiência Pública do 1º Quadrimestre do ano de 2020.

§ 1º. A Audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do Auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10:00 h

§ 2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF), atendendo todas as medidas dos decretos Municipais relacionados ao Covid-19.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 27 de Maio de 2020

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ELIANE PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS		CPF: 013.533.545-04	
Valor	R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 0 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA		CNPJ: 10.308.973/0001-46	
Valor	49.160,14 (Quarenta e nove mil, cento e sessenta reais e quatorze centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BORGES		CNPJ: 17.815.402/0001-47	
Valor	R\$ 7.078,78 (sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPARICA		CNPJ: 07.320.376/0001-22	
Valor	R\$ 22.036, 72 (vinte e dois mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 17		CNPJ: 03.849.161/0001-42	
Valor	R\$ 47.019,87 (quarenta e sete mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO OUTEIRO		CNPJ: 06.958.846/0001-15	
Valor	R\$ 12.921,62 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA PINDOBA		CNPJ: 04.883.749/0001-85	
Valor	R\$ 28.080,68 (vinte e oito mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 0 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICENTE DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO QUILOMBO		CNPJ: 07.293.535/0001-47	
Valor	R\$ 9.511,57 (nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES DO RIACHÃO		CNPJ: 06.973.750/0001-26	
Valor	R\$ 15.997,28 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 0 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIO DE AREIA		CNPJ: 02.912.359/0001.60	
Valor	R\$ 34.467,94 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 0 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SAMAMBAIA		CNPJ: 08.606.298/0001-90	
Valor	R\$ 40.953,98 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.00 0 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020				
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino de Município de Laje no período letivo de 2020, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Empresa	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RONCO D'ÁGUA		CNPJ: 02.854.039/0001-00	
Valor	R\$ 30.863,27 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e três mil e vinte e sete centavos)			
Vigência	ATE 31/12/2020			
Fundamento Legal	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORTE E LAZER	2021- Manutenção de Merenda Escolar	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	00,15
Laje, 14 de Maio de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				

PORTARIA

PORTARIA EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 03 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino do município de Laje-Bahia, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (covid-19).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Laje, Estado da Bahia, no uso da sua competência, estabelece medidas como Diretriz especial para o período da Pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 040, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre os atos de prevenção, controle e orientação, definida pela OMS (organização mundial de saúde) como pandemia, relacionada ao covid19 – novo Coronavírus no Município de Laje-Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 070/2020 – de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre suspensão de aula em todas as Unidades Escolares da rede municipal de ensino, como medida provisória ao ato de prevenção, controle e orientação definida pela OMS (Organização Mundial de saúde) como Pandemia relacionada ao COVID 19 – CORONAVÍRUS – no município de Laje, estado da Bahia”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º- A da Lei 13.716, de 24 de setembro de 2018 que altera a referida LDB e que vem assegurar o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 05/2020 de 28 de abril de 2020 (aguardando homologação), que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas

horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância (e remota) é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto- Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de

dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO a Resolução nº 27 de 25 de março de 2020 acrescidas de normas complementares de 18 de maio de 2020 aprovadas na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre desenvolvimento das atividades curriculares em regime especial durante o período de pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laje, estado da Bahia, este documento ORIENTA:

Art. 1º- O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Ministério da Educação, Governo do Estado e do Município de Laje através dos documentos supracitados.

Art. 2º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação através das suas Unidades de Ensino:

I - providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os alunos;

II - fazer chegar aos alunos que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III - acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a efetivação de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os alunos;

IV - disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

V - fazer o registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que poderão ser computados como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - registrar os dias letivos e avaliações ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 3º- Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cabe ao corpo docente sob orientação da Gestão Escolar:

I - elaborar o planejamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção das escolas, que posteriormente enviará para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, conforme fichas em anexo.

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral das crianças, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com os direitos de aprendizagem dos mesmos;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a gestão escolar, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação.

§ 1º- A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente sob a orientação da Gestão Escolar, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º- Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

§ 4º- Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

§ 5º- As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 6º- Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 7º- A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º- A reorganização do calendário com a flexibilidade do cumprimento dos 200 dias, com a garantia das 800 horas mínimas, em situação de emergência, poderia ocorrer até um limite máximo de 25% dos dias letivos. Assim, se o período de suspensão das aulas se estender por vários meses, o calendário letivo seria preservado em pelo menos 150 de dias letivos e 800 horas-aula, podendo até 50 dias serem considerados com base em atividades complementares extraclasse. Este percentual máximo de 25% de dias letivos guardaria sintonia com o percentual de 75% de frequência obrigatória mínima do estudante para ser aprovado, como já prescreve a legislação atual. (Posicionamento público da Undime de 24 de março de 2020 - Propostas para enfrentar os efeitos da pandemia do Covid-19 na educação).

§ 9º- Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de alunos à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular / smartfone com planos de acesso de dados de internet.

§ 10º- Os alunos que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades remotas propostas pelos docentes em cada componente curricular, sempre com acompanhamento por esses profissionais.

Art. 4º- Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os objetos de conhecimento anteriormente programados para o período.

Art. 5º- Todos os atos decorrentes da aplicação deste Documento de Diretriz e Orientação deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação e da família.

Art. 6º- Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º- Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º- Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste DOCUMENTO, que serão considerados, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º- A vinculação ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pelo gestor escolar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º- O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º- A vinculação ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º- As atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser acompanhadas e registradas por meio de relatório pela Equipe Gestora.

§ 7º- Os atendimentos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar registrados, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira e na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 7º- A Secretária de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Documento Referencial.

Art. 8º- As medidas previstas neste Documento terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º- Este Documento de Orientação dos Trabalhos da Rede Pública da Educação Municipal configura-se como ato de Diretriz e entra em vigor na data de sua publicação.

Vale ressaltar, que não pretendemos nenhuma indicação improvisada de substituição de aulas presenciais nesse momento, o que estamos propondo aqui é que possamos focar na situação de isolamento dos alunos, levando em conta a realidade de cada comunidade.

As Unidades Escolares podem contribuir para que a sociedade se sinta amparada e estimulada no que tange às questões educativas, independente do cômputo de dias letivos.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor retroativo a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, LAJE - BAHIA, EM 27 DE MAIO DE 2020.

Patrícia Andrade Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 069/2018 de 23/03/2018